

**PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO Nº: 048.2025.120.01**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Vieram os presentes autos do Processo nº 048.2025.120.01, Inexigibilidade de Licitação, para análise acima enumerado, tendo por Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA VILA JUSSARA, MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA.

Com fulcro a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 1.245/2023, com Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis, diante do embasamento na análise do processo em epígrafe feita pela Comissão de Licitação, constituído conforme Decreto nº 033/GPMAAN2025 de 01 de janeiro de 2025, concluiu os procedimentos atinentes às fases interna e externa do processo, conforme consta detalhado nos autos do processo.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade da futura avença, após o exame dos itens que compõem o procedimento, em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pela Comissão de Licitação, o processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado de 01 a 97 contendo no ato desta apreciação 97 (noventa e sete) laudas, em 01 (um) volume.

No que tange o processo e ao aspecto jurídico para a Inexigibilidade e todo o exposto no processo, a Assessoria Jurídica do Município, através do Parecer nº 20260112.02 - ASSESSORIA JURÍDICA, do dia 12 de janeiro de

2026, manifestou-se pela a possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação da locação do imóvel do presente Processo.

Considerando que o referido processo se encontra de acordo com a legislação vigente, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para com a municipalidade.

Considerando que seja obedecido o planejamento orçamentário e financeiro desta municipalidade, sendo as tramitações e despesas executadas de total responsabilização do solicitante da despesa.

Considerando ainda que administração pública deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos da Lei.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

É o parecer.

Água Azul do Norte – PA, 13 de fevereiro de 2026.

**MONICA DENISE CHRISTMANN**  
Coordenadora Geral do Controle Interno  
Decreto nº 0331/GPMAAN/2025